

Regimento Interno da Federação das Apaes do Estado de Minas Gerais

Belo Horizonte, agosto de 2015

DIRETORIA EXECUTIVA

Presidente: Eduardo Luiz Barros Barbosa

1ª Vice – presidente: Cleusa Santos Borges

2ª Vice – Presidente: Gláusia Aparecida Costa Boaretto

1ª Diretora Secretária: Maria Rozilda Gama Reis

2ª Diretora Secretária: Lúcia Helena Gesteira Couto de Freitas

1ª Diretora Financeira: Judith Maria Magalhães

2ª Diretora Financeira: Maria Dolores Pinto Coelho

1ª Diretora Social : Maria Aparecida Aguiar Adjuto

2ª Diretora Social: Stela Maris Pimenta Rodrigues

Diretor de Patrimônio: Cirilo Figueiredo Moção

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Conselho Regional Alto Paranaíba I: Maria das Graças Oliveira

Conselho Regional Alto Paranaíba II: Maria Abadia de Oliveira

Conselho Regional Alto Rio Pardo: Celina Marques Mendes

Conselho Regional Campo das Vertentes: Luiz Eduardo Bergo

Conselho Regional Centro I: Débora Gontijo Labory

Conselho Regional Centro II: Maria Meyre Vieira Zica

Conselho Regional Centro IV: Denise de Oliveira Reis Gomes

Conselho Regional Centro V: Maria Marilac Silva

Conselho Regional Centro Oeste I: Isamim Couto Gonçalves Coelho

Conselho Regional Centro Oeste II: Marli Helena Duarte

Conselho Regional Centro Oeste III: Maria Celeste de Paulo

Conselho Regional Circuito das Águas I: Paloma Pereira Carvalho

Conselho Regional Circuito das Águas II: Rosana Chaves de Freitas

Conselho Regional Circuito das Malhas: Maria Taiza Pereira Rezende

Conselho Regional Noroeste Mineiro: Arlete Aparecida Assunção Lima

Conselho Regional Médio São Francisco: Clarissa Mendes de Oliveira

Conselho Regional Norte I: Eliete Veloso Silva e Oliveira

Conselho Regional Norte II: Rúbia Patrícia Ferreira

Conselho Regional Sudoeste I: Luzia Pontara

Conselho Regional Sudoeste II: Tamara Guimarães Pereira

Conselho Regional Sul I: Mary Lucy D’Lorenzo

Conselho Regional Sul II: Nuno Augusto Alves

Conselho Regional Triângulo Mineiro I: Ilka Fiori dos Santos

Conselho Regional Triângulo Mineiro II: Vilma Paula Machado

Conselho Regional Vale da Eletrônica: Maria do Rosário Machado

Conselho Regional Vale do Aço I: Maria Aparecida Torres

Conselho Regional Vale do Aço e Rio Doce: Rogério M. do Nascimento

Conselho Regional Vale do Suaçuí: Janete Ferreira Pimentel de Sena
Conselho Regional Vale do Jequitinhonha: Tábata Teixeira Domas
Conselho Regional Vale do Mucuri: Jane Alves Marx
Conselho Regional Vale do Piranga: Maria Elizabeth Iacomini
Conselho Regional Zona da Mata I: Sandra Elena Pinto
Conselho Regional Zona da Mata II: Márcio Rocha Damasceno
Conselho Regional Zona da Mata III: Lívia Luz de Oliveira

CONSELHO FISCAL

Titulares:

Pedro Gonçalves
Augusto Soares dos Santos
Sandro Mota

Suplentes:

João Braga Couto
Francisco Eugênio
Alex Abadio Ferreira

CONSELHO CONSULTIVO

Eduardo Barbosa
Luíza Pinto Coelho
Sérgio Sampaio Bezerra

AUTODEFENSORES

Flávio Henrique Sales Jorge
Sandra Telles da Silva

SUMÁRIO

APRESENTAÇÃO	05
TÍTULO I – Disposições Preliminares	06
CAPÍTULO I – Da Sede.....	06
CAPÍTULO II – Dos Órgãos da Federação das Apaes do Estado de Minas Gerais	06
SEÇÃO I – Das Assembleias Gerais	07
SUBSEÇÃO I – Da Assembleia Geral Ordinária	08
SUBSEÇÃO II – Da Assembleia Geral Extraordinária	08
SEÇÃO II – Do Conselho de Administração	09
SEÇÃO III – Do Conselho Fiscal	12
SEÇÃO IV – Da Diretoria Executiva	12
SEÇÃO V – Da Autodefensoria	17
SEÇÃO VI – Do Conselho Consultivo	18
CAPÍTULO III – Da Procuradoria Jurídica	18
CAPÍTULO IV – Das Eleições	19
CAPÍTULO V – Das Reuniões da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal	26
SEÇÃO I – Dos Debates	26
SEÇÃO II – Da Votação	28
SEÇÃO III – Das Questões de Ordem	28
CAPÍTULO VI – Do Processo de Fundação e Filiação das Apaes e das Entidades Análogas	29
CAPÍTULO VII – Das Denúncias, irregularidades, Infrações e Penalidades.....	31
CAPÍTULO VIII – Do Processamento da Intervenção	35
CAPÍTULO IX – Das Contribuições das Filiadas	37
CAPÍTULO X – Das Disposições Gerais	38

APRESENTAÇÃO

É com grande satisfação que apresentamos o Regimento Interno da Federação das Apaes do Estado de Minas Gerais como resultado do trabalho da Diretoria Executiva e Procuradoria Jurídica, submetido à análise e aprovação do Conselho de Administração.

Esse instrumento jurídico traz as disposições de funcionamento de nossa Federação, bem como as relações que norteiam seus órgãos constitutivos, entidades filiadas e demais órgãos dos setores públicos e privados, na busca contínua pela excelência do atendimento prestado por suas filiadas às pessoas com deficiência intelectual e múltipla.

Constitui, pois, importante instrumento de gestão, representando, muito além do que um mero cumprimento da norma estatutária, mas também a concretização de um avanço do Movimento Apaeano, com a definição de procedimentos pautados na ética, transparência e unidade, sempre tão característicos de nosso Movimento.

Acreditamos que o estreito conhecimento, respeito e cumprimento dessas disposições regimentais, nortearão, sem dúvida, a continuidade dos serviços prestados por nossas entidades compromissadas que almejam a evolução do movimento, assegurando, por fim, o cumprimento dos direitos e conquistas das pessoas com deficiência.

Belo Horizonte, agosto de 2015.

Eduardo Luiz Barros Barbosa
Presidente da Federação das Apaes MG

TÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CAPÍTULO I

DA SEDE

Art. 1º - A Federação das APAEs do Estado de Minas Gerais tem sede na Rua Bueno Brandão, 14, Bairro Floresta, Belo Horizonte - MG.

Parágrafo único: Havendo motivo relevante, ou de força maior, a Federação das APAEs do Estado de Minas Gerais poderá, por deliberação da Diretoria Executiva, *ad referendum* do Conselho de Administração, reunir-se em outro edifício ou em local que lhe seja mais conveniente e apropriado.

CAPÍTULO II

DOS ÓRGÃOS DA FEDERAÇÃO DAS APAES DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 2º - A Federação das APAEs do Estado de Minas Gerais, fundada em Assembléia realizada em 11 de setembro de 1992, na cidade de Poços de Caldas, passa a regular-se por seu Estatuto e por este Regimento Interno.

Art. 3º - Este Regimento Interno estabelece a composição, a competência e o funcionamento dos órgãos e do corpo técnico da Federação das APAEs do Estado de Minas Gerais.

Art. 4º São órgãos da Federação das APAEs do Estado de Minas Gerais:

- I - Assembléia Geral
- II - Conselho de Administração
- III - Conselho Fiscal
- IV - Diretoria Executiva
- V – Autodefensoria
- VI - Conselho Consultivo

Parágrafo Primeiro: O exercício das funções de membros dos órgãos da Federação das APAEs do Estado de Minas Gerais, não pode ser remunerado a qualquer título, sendo vedada a distribuição de lucros, ou de quaisquer outras vantagens ou benefícios por qualquer forma a dirigentes, conselheiros, associados ou equivalentes.

Parágrafo Segundo: Todos os ocupantes dos cargos deste artigo, devem exercer suas atribuições, com responsabilidade, respeito e ética, visando colocar em prática o

compromisso assumido junto ao movimento apaeano, procurando conhecer e divulgar seus instrumentos constitutivos: estatuto, regimento interno, resoluções, e demais deliberações de sua Diretoria.

Art. 5º - Neste Regimento, os termos Estatuto e Regimento, referem-se, sempre, a Estatuto e Regimento Interno da Federação das APAEs do Estado de Minas Gerais.

Art. 6º - As normas de procedimentos constantes deste Regimento aplicam-se a todos os órgãos da Federação das APAEs do Estado de Minas Gerais, salvo exceção expressa.

Art. 7º - As decisões da Federação das APAEs do Estado de Minas Gerais serão tomadas no âmbito da competência de cada órgão, na forma prevista no Estatuto e neste Regimento.

SEÇÃO I DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS

Art. 8º - As Assembléias Gerais reunir-se-ão na sede da Federação das APAEs do Estado de Minas Gerais ou em outro local que lhe seja mais conveniente e apropriado, salvo quando as datas coincidirem com a realização do Congresso Estadual das APAEs, quando poderão se realizar na cidade sede do Congresso.

Art. 9º - A Assembléia Geral, Ordinária ou Extraordinária, será convocada pelo presidente da Federação das Apaes como representante da diretoria executiva, e será constituída pelos representantes legais das APAEs filiadas que a ela comparecerem, quites com suas contribuições.

Parágrafo Primeiro: De cada reunião plenária de Assembléia Geral ou do Conselho de Administração será lavrada uma Ata pelo Secretário da Diretoria Executiva ou por quem regularmente o substitua, contendo a data da reunião.

Parágrafo Segundo: As atas especificarão se as votações foram por maioria ou por unanimidade, devendo constar o número exato dos votos emitidos e o sentido de cada um deles e as abstenções.

Art. 10 - A convocação da Assembléia Geral, Ordinária ou Extraordinária, far-se-á uma única vez por meio de notificação às entidades filiadas, feita, preferencialmente, por meio eletrônico, através de email, podendo também ser realizada por boletim, ou telegrama, ou registrado postal, com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias.

Art. 11 - A Assembléia Geral, Ordinária ou Extraordinária, instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença da maioria absoluta das filiadas, aptas a votar, e, em

segunda, com qualquer número, não sendo inferior a um quarto, aptos a votar, meia hora depois, devendo ambas constar dos editais de convocação.

Parágrafo único: Para poder participar da Assembléia Geral, a entidade filiada terá de credenciar-se junto à Secretaria da Federação das APAEs do Estado de Minas Gerais até, pelo menos, 2 (duas) horas antes da realização da Assembléia, apresentando cópia autêntica da Ata que comprove a eleição e a vigência do mandato do representante legal e, se for o caso, também o instrumento autêntico do mandato, com firma reconhecida em cartório, e prova de filiação tempestiva e regularidade do procurador.

Art. 12 - Dos atos e decisões do Plenário da Assembléia Geral não cabe recurso.

SUBSEÇÃO I DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Art. 13 A Assembléia Geral Ordinária reunir-se-á de três em três anos, até o dia 31 do mês de outubro, para os seguintes fins:

- I - eleger os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal e ratificar os membros eleitos que irão compor o Conselho de Administração;
- II - aprovar o relatório de atividades e as contas da Diretoria Executiva;

SUBSEÇÃO II DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Art. 14 - A Assembléia Geral Extraordinária será convocada pelo presidente como representante da Diretoria Executiva, sempre que julgar conveniente, e, em caráter obrigatório, quando houver requerimento assinado por, no mínimo, 1/5 (um quinto) das APAEs filiadas, quites com suas obrigações, a se realizar em 30 dias nos termos do art. 37 do Estatuto.

Art. 15 - A Assembléia Geral Extraordinária será convocada para:

- I - alterar o Estatuto;
- II - decidir sobre a fusão, transformação e dissolução ou extinção da Federação;
- III - eleger os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal e ratificar os membros eleitos que irão compor o Conselho de Administração;
- IV - destituir os Administradores;
- V - aprovar o relatório de atividades e as contas da Diretoria Executiva;
- VI - verificar a qualificação, proclamar e empossar os membros do Conselho Consultivo, na forma estabelecida neste Estatuto;

VII - apreciar recurso de penalidade aplicada à entidade filiada e contra as decisões da Diretoria

SEÇÃO II

DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 16 - O Conselho de Administração, integrado pelos Conselheiros Regionais, será composto de tantos membros quantos forem os Conselhos Regionais do Estado.

I - Os membros do Conselho de Administração serão eleitos em Assembléia Geral, a ser realizada no mês de setembro, de três em três anos, pelas APAEs de cada Região, quites com as obrigações perante a Federação Nacional das APAEs e da Federação das APAEs do Estado de Minas Gerais;

II - O Conselho de Administração reunir-se-á, preferencialmente, três vezes por ano mediante convocação da Diretoria Executiva ou de um terço, pelo menos, de seus membros;

III - As reuniões do Conselho de Administração serão presididas pelo Presidente ou Vice-Presidente da Federação das APAEs do Estado de Minas Gerais. Na ausência de ambos será presidida por um dos Conselheiros presentes, eleito na ocasião.

IV - As decisões do Conselho de Administração serão tomadas por maioria, com a presença, no mínimo, da terça parte dos seus membros;

V - Os membros da Diretoria Executiva poderão assistir as reuniões do Conselho de Administração e delas participar, sem direito a voto e com direito a voz;

VI - A representação do Conselho de Administração será exercida pelo Presidente da Diretoria Executiva;

VII - O mandato dos membros do Conselho de Administração será de três anos, permitindo-se uma reeleição consecutiva;

VIII - No caso de ocorrer vaga ou impedimento dos membros do Conselho de Administração realizar-se-á nova eleição, no Conselho Regional, preferencialmente, num prazo de 30 dias, sendo ratificada na primeira reunião do Conselho de Administração da Federação das APAEs do Estado de Minas Gerais que se realizar.

IX - O Presidente e o Diretor Secretário do Conselho de Administração serão os titulares dos cargos da Diretoria Executiva, sem direito a voto, exceto o de Minerva, ao Presidente.

Parágrafo Primeiro: A convocação para as reuniões será realizada, preferencialmente, por meio eletrônico, em endereço previamente indicado pelo conselheiro, cabendo a ele a responsabilidade de manter atualizado seu cadastro.

Parágrafo Terceiro: As reuniões serão públicas, salvo quando os sigilos constitucionais e o direito à intimidade determinarem o contrário.

Parágrafo Quarto: Nas reuniões da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração observar-se-á a seguinte ordem:

I - verificação do número de Conselheiros presentes para certificação do quórum para votação;

II - discussão e aprovação da ata anterior;

III - apreciação da pauta.

Parágrafo Quarto: As decisões do Plenário do Conselho e das Assembléias serão tomadas pelo voto da maioria simples dos presentes, observado o quorum regimental, exceto nos casos em que haja exigência de quorum qualificado.

Parágrafo Quinto: No caso previsto no inciso VII deste artigo, a convocação da Assembléia Geral para eleição do novo Conselheiro será de responsabilidade do Conselheiro que esteja deixando o cargo ou cujo mandato esteja expirando. Na impossibilidade da convocação ou sendo omissa o Conselho Regional, a convocação poderá ser realizada pelo Presidente da Federação das APAEs do Estado de Minas Gerais. No período de vacância, e na ausência de suplência identificada em ata de eleição do Conselheiro Regional, poderá a Federação das Apaes do Estado de Minas Gerais nomear, *ad referendum*, novo representante do conselho, até que seja realizada nova eleição.

Art. 17 - Cada Conselheiro Regional escolherá, após sua eleição, um consultor regional, para auxiliá-lo nas questões técnicas, e que, igualmente, terá sob sua responsabilidade Apaes integrantes daquele Conselho.

Parágrafo Primeiro: Caberá ao Consultor Técnico Regional, dentre outras atribuições acordadas junto ao Conselheiro Regional:

- a) Conhecer as Apaes de sua região;
- b) Orientar as Apaes de sua regional na organização dos programas de acordo com as diretrizes da Federação das Apaes do Estado de Minas Gerais
- c) Monitorar as atividades realizadas pelas Apaes observando se estão de acordo com as diretrizes da Federação das Apaes do Estado de Minas Gerais

Parágrafo Segundo: Deverá o conselheiro manter o consultor técnico ciente das informações repassadas pela Federação das Apaes do estado de Minas Gerais, buscando, sempre que possível, uma discussão prévia da matéria, de forma conjunta.

Parágrafo Segundo: Havendo vacância do cargo, caberá ao conselheiro regional nomear substituto, informando o fato à Federação das Apaes do Estado de Minas Gerais.

Art. 18 Ao Plenário do Conselho compete o controle da atuação administrativa e financeira da Federação das APAEs do Estado de Minas Gerais e do cumprimento dos deveres funcionais dos seus membros, cabendo-lhe, além das atribuições fixadas pelo Estatuto e das que lhe forem conferidas por Resoluções, o seguinte:

- a) articular campanhas estaduais de angariação de fundos para as APAEs da sua região, bem como colaborar nas campanhas da Federação das APAEs do Estado e da Federação Nacional das APAEs;
- b) divulgar junto às APAEs da região, orientações técnicas, científicas e administrativas, repassadas pela Federação das APAEs do Estado de Minas Gerais, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da data em que tomou conhecimento ou da participação do Conselheiro em reunião da Federação das APAEs do Estado de Minas Gerais buscando alternativas para motivar a participação das APAEs nas reuniões do Conselho Regional, e uma maior integração entre as APAEs, divulgando-se a filosofia do movimento apaeano;
- c) no caso do não comparecimento da APAE em uma reunião convocada pelo Conselheiro Regional, sem motivo justificado, esta deverá sofrer advertência por escrito, e reincidindo em reunião consecutiva, caberá ao Conselheiro, fazer uma visita à entidade, pessoalmente, procurando se informar sobre o motivo das reiteradas ausências, buscando viabilizar sua presença nas próximas reuniões, informando à Federação tal situação;
- d) permanecendo a reincidência na falta, o Conselheiro solicitará auxílio à Federação das APAEs do Estado para as devidas providências;
- e) as APAEs deverão estar sempre representadas nas reuniões do Conselho Regional por seu Presidente ou representante indicado pelo mesmo;
- f) deliberar sobre os casos omissos no Estatuto e no Regimento, juntamente com a Diretoria Executiva;
- g) referendar ou não, bem como rever, quando for o caso, penalidades aplicadas pela Diretoria Executiva, ou por suas filiadas;
- h) regulamentar o processo de investigação e aplicação de penalidades nas entidades filiadas ou pessoas faltosas;
- i) Promover a capacitação local dos membros interessados em assumir a Diretoria das novas APAEs.
- m) Participar, sempre que possível, da Assembléia Geral Ordinária de fundação das APAEs.
- n) deliberar, em reunião regional, os valores de contribuição das Apaes da região conselheiro regional.

Art. 19 A renúncia ao cargo de Conselheiro deverá ser formulada por escrito ao Presidente da Federação das APAEs do Estado de Minas Gerais, que comunicará ao

Conselho de Administração na primeira reunião que se seguir, informando, inclusive, as providências adotadas para o preenchimento da referida vaga.

Art. 20 - Se durante o cumprimento do mandato algum membro do Conselho ficar civilmente incapacitado, o Presidente da Federação levará o fato ao conhecimento do Conselho, que homologará a eleição do novo Conselheiro, realizada nos moldes previstos no Estatuto e neste Regimento, para cumprimento até final do mandato.

Art. 21 - Poderá o conselheiro solicitar licença do cargo por período determinado, oportunidade em que comunicará à Federação das Apaes do Estado de Minas Gerais, por escrito, com a indicação do período, começando a correr do dia em que passar a ser usufruída.

Parágrafo Primeiro: Nesse período a Federação das Apaes do Estado de Minas Gerais indicará novo representante pelo conselho, o qual exercerá as funções do conselheiro licenciado, pelo período indicado.

Parágrafo Segundo: O Conselheiro licenciado poderá reassumir o cargo a qualquer tempo, entendendo-se que desistiu do restante do prazo da licença.

Art. 22 - A perda do mandato decorrente de infração aos deveres funcionais, somente poderá ser declarada por deliberação da Assembléia Geral do conselho Regional do Estado.

SEÇÃO III DO CONSELHO FISCAL

Art. 23 - Os membros do Conselho Fiscal serão eleitos em Assembléia Geral Ordinária dentre associados de APAEs, quites com suas obrigações financeiras, preferencialmente dirigentes, compondo-se de 3(três) membros efetivos e 3(três) membros suplentes, permitindo-se uma reeleição.

Parágrafo único: Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até seu término.

Art. 24 - O Conselho Fiscal reunir-se-á tantas vezes quantas necessárias e no mínimo uma vez por ano, deliberará com a presença de seus membros titulares, convocando-se seus suplentes, no caso de ausência, renúncia ou impedimento do respectivo titular.

Art. 25 - Compete ao Conselho Fiscal:

a) examinar e dar parecer, anualmente, sobre as contas da Diretoria Executiva da Federação das APAEs do Estado de Minas Gerais;

- b) examinar os livros de escrituração da entidade;
- c) examinar o balancete semestral apresentado pelo Diretor Financeiro, opinando a respeito;
- d) apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;
- e) opinar sobre a aquisição e alienação de bens;
- f) promover gestões para o correto funcionamento fiscal da instituição;
- g) fornecer, obrigatoriamente, a cada seis meses, relatórios da situação fiscal e sugestões, quando necessário, para prevenir e corrigir problemas posteriores.

Art. 26 - O Conselho Fiscal poderá utilizar-se do assessoramento de um Auditor, de um Contador ou de um Técnico em Contabilidade, se assim necessitar.

SEÇÃO IV DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 27 - A Diretoria Executiva da Federação das APAEs do Estado de Minas Gerais será composta, no mínimo, pelos seguintes membros:

- I - Presidente
- II - Vice-Presidente
- III - 1º e 2º Diretores Secretários
- IV- 1º e 2º Diretores Financeiros
- V- Diretor Social

Parágrafo único: É permitido a cada gestão a criação de novos cargos, desde que respeitado o mínimo exigido no presente artigo, os quais serão igualmente condicionados aos requisitos estatutários e regimentais impostos aos membros da diretoria executiva.

Art. 28 - A Diretoria Executiva será eleita, a cada 03(três) anos, em Assembléia Geral Ordinária convocada especialmente para este fim ou por ocasião do Congresso Estadual das APAEs.

Art. 29 - O mandato dos membros da Diretoria Executiva será de 3 (três) anos, a contar de 1º de janeiro do ano seguinte à eleição, podendo, excepcionalmente, prorrogar-se até a posse de seus sucessores, permitindo-se uma reeleição.

Art. 30 - Ao Presidente é permitido concorrer somente a 1(uma) reeleição consecutiva, podendo ocupar, porém, outros cargos na Diretoria Executiva, exceto os de Vice-Presidente e Diretores Financeiros.

Parágrafo único: A Diretoria Executiva deve apresentar ao Conselho de Administração até 15 de agosto do ano do término do mandato, os nomes dos candidatos à chapa oficial à Presidência da Federação das APAEs do Estado, garantindo-se ao presidente escolhido, a indicação dos nomes para concorrer na Assembléia Geral Ordinária aos demais cargos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal.

Art. 31 - Compete à Diretoria Executiva as atribuições elencadas no art. 53 do Estatuto da Federação das APAEs do Estado de Minas Gerais, e mais as seguintes:

- a) dirigir os debates e as deliberações, podendo limitar a duração das intervenções;
- b) dispor que o assunto em discussão se encontra suficientemente debatido, submetendo-o à deliberação do Plenário, delimitando os pontos objeto da votação;
- c) chamar à ordem todo aquele que se comporte de forma inadequada durante as suas intervenções, extrapole o tempo previamente estipulado ou aborde assunto alheio ao objeto de deliberação do Plenário;
- d) dispor sobre a suspensão da sessão quando houver motivo relevante e justificado, fixando a hora em que deva ser reiniciada;
- e) proferir voto em caso de empate;
- f) arrecadar as contribuições das entidades filiadas, bem como outros recursos para a Federação das APAEs do Estado de Minas Gerais, buscando formas de regularizar as inadimplências verificadas;
- g) apresentar ao Conselho de Administração na primeira reunião deste, as penalidades aplicadas às suas filiadas;
- h) julgar recursos de decisões de suas filiadas;
- i) contratar pessoas de sua confiança e livre escolha para os cargos administrativos e técnicos para auxiliar na gestão da Federação das APAEs do Estado de Minas Gerais, assumindo os encargos decorrentes dessa contratação, cabendo ao presidente a tomada de decisão nesse sentido;
- j) firmar Termos de Compromissos de Estágios junto às Faculdades com a finalidade de proporcionar aos estagiários condições de treinamento prático, aperfeiçoamento técnico-cultural, científico e de relacionamento humano, não configurando vínculo empregatício.
- k) executar as Resoluções do Conselho de Administração e da Diretoria, regulamentando-as, quando for o caso, mediante a expedição de normas e instruções gerais e específicas.
- l) apresentar, trimestralmente, ao Conselho de Administração, a situação financeira da Federação das APAEs do Estado de Minas Gerais.

Art. 32- A Diretoria Executiva poderá criar comissões permanentes ou temporárias, câmaras técnicas ou outros, compostas por seus membros e/ou membros do Conselho de Administração e/ou convidados conhecedores dos temas, para o estudo de assuntos específicos e/ou realização de atividades específicas de interesse da Federação ou relacionados com suas competências.

Parágrafo Primeiro: Além daquelas fixadas neste Regimento, as atribuições das comissões permanentes ou temporárias, câmaras técnicas ou outros serão fixadas por ato da Diretoria Executiva da Federação.

Parágrafo Segundo: As mesmas serão constituídas na forma e com as atribuições previstas no ato de que resultar a sua criação e serão desconstituídas tão logo atinjam o fim a que se destinavam.

Art. 33 - Nos casos de renúncia, vacância ou impedimento definitivo de qualquer dos membros das comissões, proceder-se-á à indicação de novo membro, com mandato pelo tempo que restar.

Art. 34 - A comissão, câmara técnica e outros grupos, dentro de seu âmbito específico de atuação, poderão solicitar à Presidência que sejam colocados à sua disposição outros membros para auxiliar nos trabalhos que lhe são afetos, sem prejuízo das funções dos requisitados e na medida de suas disponibilidades.

Parágrafo único: Quando for estritamente necessário, poderá solicitar ao Presidente da Federação a contratação de assessorias e auditorias, bem como a celebração de convênios com universidades ou outras instituições.

Art. 35 - Cada comissão, câmara técnica e outros grupos específicos, comunicarão ao Presidente da Federação a conclusão dos trabalhos realizados, por meio de relatórios circunstanciados.

Art. 36 São atribuições do Presidente, além das previstas no art. 55 do Estatuto e de outras que lhe sejam conferidas por lei:

- I - velar pelas prerrogativas da Federação das APAEs do Estado de Minas Gerais;
- II - dar posse aos membros eleitos da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal e declarar ratificada a eleição dos membros do Conselho de Administração;
- III - representar a Federação perante os órgãos públicos e privados e autoridades;
- IV - convocar e presidir as sessões plenárias do Conselho, dirigindo-lhe os trabalhos, cumprindo e fazendo cumprir este Regimento;
- V - responder pela polícia da Federação, podendo requisitar, quando necessário, o auxílio de outras autoridades;
- VI - antecipar, prorrogar ou encerrar o expediente nos casos urgentes, *ad referendum* do Plenário;
- VII - decidir questões de ordem, ou submetê-las ao Plenário, quando entender necessário;
- VIII - conceder licença aos membros do Conselho;

- IX - conceder passagens e autorizar o pagamento de ajuda de custo, transporte e ou reembolso de despesas previamente autorizadas;
- X - assinar as atas das sessões do Conselho;
- XI- executar e fazer executar as ordens e deliberações do Conselho;
- XII - decidir as matérias relacionadas com os direitos e deveres dos membros do Conselho;
- XIII - prover, na forma da lei, os cargos do quadro de pessoal da Federação, nomeando, reintegrando, removendo ou promovendo seus funcionários;
- XIV - superintender a ordem e a disciplina do Conselho, bem como aplicar penalidades aos seus membros;
- XV - autorizar e homologar as licitações, preferencialmente tomada de preços, conforme o caso, para a contratação de bens e serviços comuns, obras e serviços de engenharia e de tudo o que for necessário ao eficiente funcionamento da Federação das APAEs do Estado de Minas Gerais;
- XVI - autorizar o pagamento de despesas referentes ao fornecimento de material ou prestação de serviços e assinar os contratos relativos à adjudicação desses encargos;
- XVII- prover cargos em comissão e designar servidores para exercer funções gratificadas;
- XVIII - delegar, com o conhecimento do Plenário, aos demais membros do Conselho, a prática de atos de sua competência;
- XIX - apresentar ao Plenário do Conselho relatório circunstanciado dos trabalhos do ano;
- XX - praticar, em caso de urgência, ato de competência do Plenário, submetendo-o ao referendo deste na primeira sessão que se seguir;
- XXI - assinar correspondências em nome do Conselho;
- XXII - requisitar membros do Conselho, delegando-lhes atribuições, com comunicação ao Plenário;
- XXIII - firmar convênios e contratos;
- XXIV - praticar os demais atos previstos na lei e no Regimento.

Art. 37 - A Diretoria Executiva poderá contratar um (a) advogado (a) de sua confiança, ético e conceito ilibado, com notável saber jurídico referente ao aspecto social e assistencial, para exercer a representação e orientação jurídica da Federação das APAEs do Estado de Minas Gerais, assumindo a Procuradoria Jurídica da entidade.

Art. 38 - Os cargos técnicos e administrativos da Federação serão exercidos por profissionais com graduação relacionados à sua área de atuação, que atendam os requisitos para o exercício do cargo, contratados pelo Presidente, para cargo de confiança, preferencialmente com envolvimento nas atividades e programas da APAE, para prestarem serviços à Federação das APAEs do Estado de Minas Gerais, submetidos ao regime trabalhista da CLT (Consolidação das Leis do Trabalho), com carga horária e remuneração determinadas pela Diretoria, podendo ser prestado o serviço a título

voluntário, mediante assinatura de termo de voluntariado, contribuindo para o aprimoramento dos serviços e melhor desempenho da Federação das APAEs do Estado de Minas Gerais.

Parágrafo Único: A todas as unidades orgânicas da Federação compete executar serviços auxiliares necessários ao cumprimento de suas atividades; zelar pela conservação e uso adequado das instalações e equipamento sob sua responsabilidade; manter a guarda e conservação de documentos e material bibliográfico de sua utilização sistemática e permanente; requisitar material de consumo e controlar o seu uso.

Art 39 - Sempre que uma APAE dirigir-se diretamente à Federação das APAEs do Estado de Minas Gerais solicitando sua intervenção para a solução de pendências, a Federação das APAEs do Estado deverá comunicar ao Conselheiro Regional, para juntos adotarem as medidas necessárias.

Parágrafo único: Caracterizando-se a omissão do Conselho Regional na adoção de medidas que visem auxiliar a APAE solicitante, poderá a Federação das APAEs do Estado de Minas Gerais assumir a iniciativa das providências que julgar necessárias e adequadas.

Art. 40 - A Diretoria Executiva da Federação das APAEs do Estado de Minas Gerais poderá propor ao Conselho de Administração na última reunião do ano que se realizar, a aprovação do calendário de reuniões ordinárias para o próximo ano, admitindo-se remarcações quando indispensáveis para o melhor funcionamento da entidade.

Parágrafo Primeiro: Nas reuniões da Diretoria Executiva da Federação das APAEs do Estado de Minas as APAEs do Estado estarão representadas pelo Conselheiro Regional ou seu suplente, e na ausência de ambos, pessoa indicada pelo conselheiro.

Parágrafo Segundo: A ausência do Conselheiro Regional, sem justificativa, a duas reuniões consecutivas ou três alternadas, autorizará a Federação das APAEs do Estado convocar Assembléia Geral Extraordinária no respectivo Conselho Regional para apreciação e votação da proposta de destituição do conselheiro faltoso e eleição do substituto.

Parágrafo Terceiro - Somente receberão os benefícios disponibilizados pela Federação das APAEs do Estado de Minas Gerais, as APAEs que estejam em dia com o pagamento de sua contribuição para com a Federação do Estado e Nacional e que participem efetivamente das reuniões do Conselho Regional e da Federação do Estado, conforme o caso.

SEÇÃO IV

DA AUTODEFENSORIA

Art. 41 - O Programa Nacional de autogestão e autodefensoria tem como finalidade contribuir para o desenvolvimento da autonomia da pessoa com deficiência intelectual e múltipla frente a sua realidade, ampliando sua possibilidade de atuar influenciando o cotidiano de sua família, da comunidade e da sociedade em geral

Parágrafo Único: O Programa Nacional de autogestão e autodefensoria cria espaço institucional para a inserção dos autodefensores na estrutura do movimento, assegurando a participação efetiva da pessoa com deficiência intelectual e múltipla, nas Apaes, Federação das Apaes dos Estados e Federação Nacional das Apaes.

Art. 42 - Os autodefensores, 02 (dois) efetivos e 02 (dois) suplentes, um do sexo masculino e um do sexo feminino, serão eleitos pelos Autodefensores Regionais durante a realização de Assembleia especialmente convocada para esse fim, com mandato de três anos, permitindo-se uma reeleição, tomando posse no dia 1º útil de janeiro do ano subsequente à eleição.

Art. 43 - Compete aos Autodefensores:

- I - defender os interesses das pessoas com deficiência, sugerindo ações que aperfeiçoem o seu atendimento e participação em todos os seguimentos da associação;
- II - participar das reuniões da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração opinando sobre assuntos de interesse da pessoa com deficiência;
- III - participar dos eventos promovidos e organizados pela Federação das APAEs do Estado de Minas Gerais.
- IV - votar e ser votado para os cargos da autodefensoria.
- V – participar do Fórum Nacional de Autodefensores, realizado pela Federação Nacional das Apaes

Parágrafo Primeiro: Fica proibida a influência de dirigentes, pais, responsáveis e profissionais no processo de eleição dos candidatos aos cargos de autodefensores da Federação das Apaes do Estado de Minas Gerais

Parágrafo Segundo: Caberá à Federação das Apaes do Estado de Minas Gerais assegurar assessoria técnica aos autodefensores para sua efetiva participação nas instâncias do movimento, de forma que possam exercer com eficiência suas atribuições.

SEÇÃO V DO CONSELHO CONSULTIVO

Art. 44 - O Conselho Consultivo é constituído pelos ex-Presidentes da Federação das APAEs do Estado de Minas Gerais e tem caráter vitalício.

Parágrafo Primeiro: O conselho consultivo será composto de forma automática, após a conclusão do mandato do presidente, independentemente de ratificação.

Parágrafo Segundo: Ocorrendo a eleição de membro do Conselho Consultivo para compor qualquer órgão da Federação das APAEs do Estado de Minas Gerais, a sua vaga no Conselho Consultivo será mantida.

Parágrafo Terceiro: As decisões do Conselho Consultivo são meramente opinativas, não tendo força executiva senão quando acolhidas pelo Conselho de Administração.

Parágrafo Quarto: É vedada a participação no Conselho Consultivo da Federação, de ex-presidentes que tenham sido afastados no curso de seus mandatos por motivo de denúncias e intervenção.

Art. 45 - Compete ao Conselho Consultivo as atribuições elencadas no artigo 74 do Estatuto da Federação das APAEs do Estado de Minas Gerais e mais aquelas que lhe forem atribuídas pela Diretoria da Federação.

CAPÍTULO III DA PROCURADORIA JURÍDICA

Art. 46 - A Procuradoria Jurídica, órgão de assessoramento superior, só poderá ser exercida por pessoa de reconhecida idoneidade e saber jurídico, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil.

Parágrafo único: O Procurador Adjunto tem a atribuição de substituir o procurador jurídico nas faltas ou impedimentos deste.

Art. 47 - O Procurador Jurídico e o Procurador Adjunto serão investidos nos respectivos cargos ou deles destituídos por indicação do Presidente da Federação das APAEs do Estado de Minas Gerais, após aprovação do Conselho de Administração.

Art. 48 - O Procurador Jurídico terá assento à mesa nas reuniões da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração e opinará sobre a juridicidade e legitimidade de qualquer matéria discutida, exceto se na mesma concorrer interesse pessoal.

Art. 49 - Não constitui falta funcional a manifestação contrária do Procurador Jurídico sobre matéria de sua competência.

Art. 50 - Compete à Procuradoria Jurídica as atribuições previstas no art. 79 do Estatuto da Federação das APAEs do Estado de Minas Gerais, além daquelas que lhe forem atribuídas pela Diretoria Executiva da Federação das APAEs do Estado de Minas Gerais, e mais:

- a) controlar e acompanhar a tramitação dos documentos e processos de interesse das entidades junto aos órgãos públicos e privados;
- b) informar periodicamente às entidades os andamentos dos processos sob seu controle;
- c) solicitar certidões de despachos em processos de interesse das entidades;
- d) zelar em todos os atos e reuniões pela rigorosa aplicação dos Estatutos, deste Regimento e das leis em geral, podendo recorrer ao órgão da Federação imediatamente superior, no caso de entender violadas tais normas;
- e) acompanhar processos de investigação de Apaes denunciadas, formalizando parecer final

CAPÍTULO IV DAS ELEIÇÕES

Art. 51 - De três em três anos, no mês de outubro serão eleitos pela Assembléia Geral Ordinária os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, e, na mesma oportunidade, será procedida a ratificação da eleição dos membros do Conselho de Administração.

Parágrafo único: O triênio é contado ininterruptamente.

Art. 52 - A eleição será realizada por voto secreto, sendo permitida por aclamação, quando se tratar de chapa única;

I - no caso de voto por procuração, o outorgado deverá ser, preferencialmente, membro da Diretoria Executiva, ou do Conselho de Administração, ou do Conselho Fiscal ou do Conselho Consultivo, não podendo representar qualquer outra entidade filiada, ainda que também figurante do seu quadro social. Havendo chapa única, poderá ser dispensada a apresentação de reconhecimento de firma no mandato outorgado;

II - quando o exercício do voto de uma Federação e de uma APAE couber a mesma pessoa, deverá esta delegar a outro associado da APAE a manifestação do segundo voto.

III - É eleitor o representante da APAE que até em prazo antes do pleito, previamente estipulado pela Diretoria Executiva, preencha as seguintes condições:

- a) comprove a representação, mediante documento expedido pelo Presidente da APAE;
- b) comprove estar sua representada filiada à Federação Nacional e quites com as ambas as Federações.

Art. 53 - Somente poderão integrar as chapas os concorrentes associados de APAEs há pelo menos 2(dois) anos, preferencialmente com experiência diretiva, quites com suas obrigações junto à APAE à qual é filiado.

Art. 54 - É vedada a participação de funcionários da APAE e da Federação das APAEs dos Estados, cedidos, associados de terceirizadas ou que mantenham vínculo direto ou indireto, na Diretoria Executiva, Conselho de Administração e/ou Conselho Fiscal, respectivamente.

Parágrafo único: São inelegíveis, simultânea, sucessiva e alternadamente, para os cargos de Presidente, Vice-Presidente e Diretores Financeiros: cônjuge, companheiro, parentes consanguíneos ou afins até o primeiro grau, e funcionários quando no exercício do cargo.

Art. 55 - A eleição da Diretoria Executiva e dos membros do Conselho Fiscal dar-se-á por tantas chapas quanto as homologadas pela Comissão Eleitoral, após prévia inscrição na Secretaria da Federação das APAEs do Estado de Minas Gerais, com antecedência mínima de 20(vinte) dias da data em que a mesma será realizada.

Art. 56 - O registro de chapas e os demais trabalhos da eleição serão examinados e conduzidos pela Comissão Eleitoral instituída pela Federação das APAEs do Estado de Minas Gerais, por meio de Resolução.

Art. 57 - O requerimento de registro, deverá ser apresentado em duas vias, datado e assinado pelos candidatos a Presidente, Vice-Presidente e Diretores Financeiros, para ser protocolizado pelo funcionário da Secretaria da Federação das APAEs do Estado de Minas Gerais.

Art. 58 - A Comissão Eleitoral terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias para analisar a documentação apresentada pelas chapas concorrentes e verificar sua adequação às exigências contidas no Estatuto e no Regimento da Federação das APAEs do Estado de Minas Gerais.

Parágrafo único: Se constatada alguma inadequação às normas, a chapa será comunicada por meio de ofício dirigido ao candidato à Presidente, sobre as irregularidades encontradas, marcando-se-lhe prazo de 48 (quarenta e oito) horas para saná-las, sob pena de preclusão e indeferimento do registro da chapa.

Art. 59 A inscrição das chapas obedecerá aos seguintes requisitos:

I - A chapa deverá indicar a nominata dos candidatos e seus respectivos cargos, comprovando a sua filiação a uma APAE, por no mínimo, 2 (dois) anos.

II - Os candidatos somente poderão fazer parte de uma única “chapa”.

III - Os candidatos a Presidente, Vice-Presidente e Diretores Financeiros deverão apresentar os documentos descritos no art. 84, do Estatuto da Federação das APAEs do Estado de Minas Gerais e art. 63 deste Regimento.

Parágrafo único: O livro de registro de chapas será revestido das formalidades legais tais como: termo de abertura e encerramento, em que conste o número de folhas, todas rubricadas pelo Presidente da Federação das APAEs do Estado de Minas Gerais.

Art. 60 - À comissão eleitoral compete exclusivamente dirigir os trabalhos burocráticos da eleição, previamente organizada pela Federação das APAEs do Estado de Minas Gerais, sendo vedado a seus membros quaisquer manifestações que possam ser interpretadas como preferências por alguma chapa.

Art. 61 - Os candidatos a Presidente, Vice-Presidente e Diretores Financeiros deverão apresentar, no ato da inscrição da chapa, cópias autenticadas ou originais dos seguintes documentos:

- a) carteira de identidade;
- b) CPF;
- c) declaração de imposto de renda atual ou declaração de próprio punho dos bens móveis e imóveis de sua propriedade;
- d) certidões negativas criminais;
- e) ficha de filiação como associado da APAE;
- f) cópia do parecer favorável da prestação de contas do Conselho Fiscal e da Ata de aprovação da última gestão exercida na APAE, quando for o caso;
- g) declaração, sob as penas da lei, de não ser inelegível, nos termos do art. 84, inciso III, do Estatuto da Federação das APAEs do Estado de Minas Gerais.

Art. 62 - A divulgação da candidatura poderá ser feita por todos os meios lícitos, fora das dependências da Federação das APAEs do Estado de Minas Gerais, vedada a colocação de faixas ou cartazes alusivos à campanha eleitoral nas dependências, inclusive área externa, da entidade.

Parágrafo Primeiro: A propaganda dos candidatos poderá ser feita por qualquer associado das APAEs, através de circulares internas entre as filiadas e encerrar-se-á 24 (vinte e quatro) horas antes do pleito.

Parágrafo Segundo: É vedado o ataque pessoal a qualquer candidato.

Art. 63 - Fica proibida a utilização dos equipamentos, técnicos, funcionários e espaço físico da Federação das APAEs do Estado de Minas Gerais para promoção das candidaturas, bem como a distribuição de qualquer material de divulgação das chapas.

Art. 64 - É dever da Federação das APAEs do Estado de Minas Gerais atender à solicitação dos representantes legais das chapas concorrentes, fornecendo a relação das APAEs filiadas, posição atualizada das APAEs quanto ao pagamento das contribuições à Federação, cópia do estatuto social vigente, cópia do regimento e outras informações que sejam de interesse para o processo de eleição.

Art. 65 - O Presidente da Federação providenciará remessa à Comissão Eleitoral, dentro das 24 (vinte e quatro) horas que antecederem às eleições, o seguinte material:

- a) relação das APAEs aptas a votar, em ordem por Estado, assinada pelo Presidente;
- b) relação das chapas registradas, as quais deverão ser afixadas no recinto da seção eleitoral em lugar visível e dentro das cabines indevassáveis;
- c) urna vazia vedada pelo Presidente da Federação, contendo no lacre sua assinatura ou rubrica;
- d) cédulas únicas oficiais;
- e) senhas a serem distribuídas aos eleitores, e
- f) modelo de ata a ser lavrada pela Comissão Eleitoral, após o encerramento da apuração.

Art. 66 - A Assembléia Geral Ordinária para eleição da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal da Federação das APAEs do Estado de Minas Gerais e ratificação da eleição do Conselho de Administração, convocada através de edital, observada a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, será aberta pelo atual Presidente da Federação das APAEs do Estado de Minas Gerais.

Parágrafo único: Nesta oportunidade será feita a apresentação do relatório de atividades da atual gestão, e apresentação de contas da Diretoria Executiva, com leitura dos Pareceres do Conselho Fiscal e Conselho de Administração sobre as mesmas, submetendo-as à aprovação da Assembléia Geral Ordinária.

Art. 67 - Serão eleitos um (a) Presidente e um (a) Secretário (a) para a Assembléia, dentre os representantes das APAEs filiadas à Federação que estiverem presentes, credenciados previamente.

Art. 68 - No caso de chapa única, a eleição poderá ser realizada por aclamação, através da manifestação da Assembléia, por meio de palmas, levantando as mãos, ou outro meio eficiente capaz de aferir-se a vontade da maioria dos presentes.

Art. 69 - Em caso de mais de uma chapa inscrita para concorrer à eleição, caberá ao(à) Presidente da Mesa, juntamente com o(a) Secretário(a), analisar à luz do Estatuto e do Regimento Interno da Federação das APAEs do Estado de Minas Gerais, os critérios legais a que deve se submeter todo candidato, a saber:

a) as chapas devem ter sido inscritas na Secretaria da Federação das APAEs do Estado de Minas Gerais no prazo de 20 (vinte) dias antes da data em que será realizada a Assembléia Geral Ordinária;

b) todos os membros componentes das chapas devem ser associados de APAE, há no mínimo 2 (dois) anos, e estar em dia com o pagamento de sua contribuição para com a APAE e esta com a Federação das APAEs do Estado de Minas Gerais;

c) nenhum componente das chapas pode ser funcionário da Federação das APAEs do Estado de Minas Gerais, ainda que recebendo de outra fonte, como Estado ou Prefeitura;

d) no momento da inscrição da chapa na Secretaria da Federação das APAEs do Estado de Minas Gerais, os candidatos devem apresentar toda a documentação exigida;

e) se houver alguma impugnação a ser apresentada por qualquer membro da Assembléia, a mesma deve ser dirigida por escrito ao (à) Presidente da Mesa, para análise, e será constado em ata.

f) será admitido o voto por procuração, sendo que um associado poderá representar apenas um outro associado contribuinte, desde que ambos estejam em dia com suas contribuições para com a APAE da qual é associado.

Art. 70 - Quaisquer irregularidades constatadas quanto aos aspectos legais, estatutários e regimentais, devem ser lavradas em ata pelo(a) Secretário(a), com o conseqüente afastamento do processo eleitoral do candidato ou da chapa sobre os quais recaiam as irregularidades.

Parágrafo Primeiro: Se for afastado apenas um membro componente da chapa, sem que se altere o número mínimo previsto no Estatuto, a chapa poderá concorrer ao processo de eleição, seguindo para votação da Assembléia Geral.

Parágrafo Segundo: Se for afastada toda a chapa, por não preencher o número mínimo de candidatos exigidos pelo Estatuto, a chapa remanescente concorrerá, podendo a eleição dar-se por aclamação, se houver como determinar a vontade da maioria da Assembléia, ou não sendo possível, a eleição se dará por votação secreta, devendo ser computados os votos da chapa afastada, como sendo nulos, os brancos e os da chapa remanescente, que sairá vencedora do processo, se obtiver a metade mais um dos votos das APAEs presentes à Assembléia.

Parágrafo Terceiro: Em caso de afastamento de membro(s) integrantes das chapas concorrentes por motivo devidamente justificado, caberá à Assembléia Geral, órgão soberano da Federação das APAEs do Estado de Minas Gerais, deliberar sobre a

possibilidade de substituição do(s) mesmo(s), durante a sua realização, viabilizando a efetivação do processo eleitoral.

Parágrafo Quarto: Na hipótese de serem impugnadas todas as chapas concorrentes, será lavrado em ata este fato, e dada a impossibilidade de se realizar as eleições, fica a atual Diretoria com seu mandato prorrogado em caráter excepcional, até que nova Assembléia Geral seja convocada.

Art. 71 - Em caso de empate para a Diretoria Executiva considerar-se-á eleita a chapa cujo Presidente seja associado, ininterruptamente, há mais tempo no quadro social de APAE.

Art. 72 - Proclamada eleita a chapa vencedora, pelo Presidente da Assembléia, seus nomes e respectivos cargos serão registrados no livro de atas, entrando os mesmos no efetivo exercício do cargo no 1º dia útil de janeiro do ano subsequente.

Art. 73 - Visando auxiliar o trabalho do(a) Presidente da Assembléia, a atual Diretoria da Federação das APAEs do Estado de Minas Gerais, deverá providenciar o seguinte material, que ficará junto à mesa diretora da Assembléia:

- a) Estatuto da Federação das APAEs do Estado de Minas Gerais;
- b) Regimento Interno da Federação das APAEs do Estado de Minas Gerais;
- c) Relação datilografada ou impressa com os nomes dos representantes legais das APAEs, aptos a votar, devidamente credenciados;
- d) Livro de atas da Assembléia;
- e) Cédulas para votação secreta;
- f) Urnas, que deverão ser lacradas à vista da Assembléia, pelo seu Presidente, quando for o caso.

Parágrafo Primeiro: A cédula para votação será de modelo único, com identificação da chapa através do nome do candidato a Presidente ou outro nome fantasia que tenha sido adotado para identificá-la, com o local apropriado para ser assinalada a escolha dos eleitores, devendo constar em cada cédula rubrica do representante da Comissão Eleitoral.

Parágrafo Segundo: A ordem de identificação dos candidatos na cédula oficial de votação será definida em sorteio a ser realizado pela Comissão Eleitoral, na presença de representantes das chapas concorrentes.

Art. 74 - O apoio da Polícia Militar poderá ser solicitado, através de ofício, pela atual Diretoria da Federação das APAEs do Estado de Minas Gerais ou pelos membros das

chapas concorrentes, devidamente inscritas, no sentido de garantir a segurança e tranqüilidade dos eleitores no recinto de votação.

Art. 75 - Embora a Assembléia Geral seja pública, e assegurado o direito de qualquer cidadão assisti-la, somente terão direito de voto e voz, os representantes contribuintes em dia com suas obrigações para com a APAE à qual pertença, estando a APAE nas mesmas condições perante a Federação das APAEs do Estado de Minas Gerais.

Art. 76 - No dia e hora fixados no Edital de convocação, que determinará o início e o término das eleições, instalar-se-á a seção ou seções eleitorais em local apropriado no prédio onde esteja sendo realizada a Assembléia Geral.

Art. 77 - A apuração somente terá início após o encerramento das votações, cabendo à Comissão Eleitoral:

I - A abertura da urna e a verificação preliminar de que o número de cédulas oficiais é exatamente igual ao número de assinaturas dos eleitores, sob pena de nulidade;

II - Proceder à leitura das cédulas oficiais, uma a uma, para anotação dos votos;

III - Proclamação do resultado da eleição;

IV - Conceder a palavra aos eleitores para que se manifestem sobre a legalidade do pleito, não sendo admitidas impugnações verbais, embora possam ser interpostos, por escrito, recursos à Comissão Eleitoral, no prazo improrrogável de 24 (vinte e quatro) horas da realização da eleição;

V - Lavrar ata em livro próprio, que será assinada pela Comissão Eleitoral e pelos presentes que quiserem fazê-lo.

Parágrafo Primeiro: Nenhum recurso impedirá a posse dos eleitos.

Parágrafo Segundo: Da decisão da Comissão Eleitoral cabe apelação ao Conselho de Administração, caso em que todo o processo será enviado à instância superior, dentro de 24 (vinte e quatro) horas da decisão impugnada.

Parágrafo Terceiro: O Conselho de Administração decidirá dentro de 48 (quarenta e oito) horas.

Parágrafo Quarto: Na hipótese do Conselho de Administração decidir pela nulidade da eleição, ficará prorrogado, automaticamente, o mandato da Diretoria anterior, que promoverá novas eleições dentro do prazo de 90 (noventa) dias.

CAPÍTULO V

DAS REUNIÕES DA DIRETORIA EXECUTIVA, DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO E DO CONSELHO FISCAL

SEÇÃO I DOS DEBATES

Art. 78 - As reuniões extraordinárias poderão ser convocadas pelo Presidente da Federação das APAEs do Estado de Minas Gerais, fora do calendário semestral estabelecido, com pelo menos 05 (cinco) dias de antecedência, para o estudo e deliberação sobre temas relevantes e urgentes.

Parágrafo único: O Presidente convocará reunião extraordinária, que se realizará em até 15 (quinze) dias, quando esta for requerida por 1/3 (um terço) dos Conselheiros, em peça escrita e devidamente firmada, que indicará o tema objeto de análise e deliberação.

Parágrafo segundo: As convocações para reuniões serão realizadas por meio preferencialmente eletrônico, em endereço informado anteriormente pelos interessados, cabendo aos mesmos a obrigatoriedade da confirmação ou não de sua presença, no prazo estipulado no instrumento convocatório.

Art. 79 - Para que qualquer assunto possa ser discutido nas reuniões e Assembléias da Federação das APAEs do Estado de Minas Gerais o tema deverá ser proposto pelo interessado à Secretaria da Federação das APAEs do Estado de Minas Gerais com a antecedência de, no mínimo, 05 (cinco) dias úteis da data marcada para realização da mesma, para sua inclusão em pauta.

Parágrafo único: Em caso de reconhecida e inadiável necessidade, poderão ser incluídos, mediante aprovação pela maioria dos presentes, assuntos que não se encontrem inscritos na pauta.

Art. 80 - Aquele que desejar fazer uso da palavra, para apresentar ou discutir uma proposta, deverá dirigir-se ao Presidente, pedindo-lhe a palavra, o qual determinará o tempo disponível e as regras para os debates.

Art. 81 - O Presidente concederá a palavra ao solicitante e, quando dois ou mais solicitarem a palavra ao mesmo tempo, o Presidente poderá ordenar a abertura de inscrições.

Art. 82 - Apresentada uma proposta, apoiada e posta em discussão, qualquer membro da Diretoria ou do Conselho poderá fazer uma proposta substitutiva, isto é, uma proposta baseada naquela originalmente feita, modificando seus termos ou alcance, mas não contrariando, fundamentalmente, a proposta original.

Parágrafo único: Feita uma proposta e posta em discussão, qualquer membro da Diretoria da Federação ou do Conselho de Administração poderá propor emendas a ela para acrescentar palavras ou frases (emendas aditivas), para suprimir palavras ou frases (emendas supressivas) ou para suprimir palavras ou frases e acrescentar outras (emenda modificativa).

Art. 83 - Uma proposta poderá ser retirada da discussão por solicitação expressa do seu autor.

Art. 84 - Quando a proposta for muito extensa ou envolver matéria grave, deverá ser enviada à Federação das Apaes do Estado de Minas Gerais, por escrito e em data anterior à reunião.

Parágrafo único: Não havendo tempo hábil para análise da proposta, e não envolvendo assunto de urgência, o assunto poderá ser adiado para debate na próxima reunião do conselho de administração.

Art. 85 - Qualquer membro do conselho de administração poderá propor o adiamento por tempo definido, ou não, da discussão ou votação de assunto em debate, para que sejam oferecidos esclarecimentos, se necessário, ou seja dada preferência para discussão de matéria mais urgente, ficando o assunto sobre a mesa.

Art. 86 - A reapreciação de matéria já votada pela Assembléia ou reunião, só poderá ocorrer mediante requerimento subscrito por no mínimo, 1/5 (um quinto) dos representantes do Conselho de Administração da Federação das APAEs do Estado de Minas Gerais.

SEÇÃO II DA VOTAÇÃO

Art. 87 - Concluída a discussão, o Presidente anunciará com clareza a proposta que vai ser votada, podendo determinar a sua leitura, se julgar necessário, e então colocará a proposta em votação, utilizando a expressão “está em votação”, ou equivalente.

Art. 88 - Com uma proposta em votação o Presidente deverá pedir os votos a favor e depois os contrários, anunciando, em seguida, o resultado da votação.

Art. 89 - Quaisquer membros da Diretoria presentes à reunião ou à Assembléia ou qualquer associado que julgar ter havido erro ou omissão na contagem ou soma dos votos poderá requerer a recontagem.

Art. 90 - Quaisquer membros da Diretoria presentes à reunião ou à Assembléia ou representante de APAE associada que o desejar, tendo sido vencido na votação, poderá solicitar a inserção em ata, da justificação de seu voto contrário.

SEÇÃO III DAS QUESTÕES DE ORDEM

Art. 91 - Quaisquer membros da Diretoria presentes à reunião ou à Assembléia ou qualquer associado poderá solicitar palavra, “pela ordem”, que lhe será imediatamente concedida, nas seguintes circunstâncias:

- I - quando não estiver sendo observada a ordem dos debates;
- II - quando qualquer orador tratar de matéria alheia ao debate em questão ou estranha à Assembléia ou reunião;
- III - quando desejar propor o encerramento da discussão;
- IV - quando desejar propor a votação imediata da proposta original, independentemente de suas emendas ou substitutivos.

Art. 92 - Obtendo a palavra, o membro da Diretoria, Conselheiro ou associado exporá brevemente a questão de ordem, devendo a matéria ser resolvida pelo Presidente, cabendo ao solicitante apelar para o plenário caso não concorde com a decisão do Presidente.

CAPÍTULO VI DO PROCESSO DE FUNDAÇÃO E FILIAÇÃO DAS APAES E DAS ENTIDADES ANÁLOGAS

Art. 93 - Anualmente a Federação das Apaes do Estado de Minas Gerais deverá realizar Curso de Capacitação para Fundação de Novas Apaes, para o qual serão convidadas todas as cidades que demonstraram interesse na fundação de uma Apae naquele município.

Parágrafo Primeiro: Para a realização do Curso de Capacitação deverá haver uma demanda de, ao menos, 03 (três) municípios mineiros interessados. Não havendo demanda em determinado ano, o curso poderá ser adiado para o próximo ano.

Parágrafo Segundo: O convite às cidades interessadas se dará, preferencialmente, por meio eletrônico, com envio da ficha de inscrição.

Parágrafo Terceiro: A Federação das Apaes MG poderá cobrar valor referente a cada participante, caso julgue necessário, de forma a arcar com os custos necessários para a realização do curso.

Parágrafo Quarto: Do curso de capacitação deverão participar, obrigatoriamente, no mínimo 05 (cinco) pessoas, dentre as quais 02 (duas), ao menos, deverão ser pais ou responsáveis de pessoas com deficiência naquela localidade.

Art. 94 - Após a realização do Curso de Capacitação, as cidades interessadas, em prazo delimitado, deverão apresentar o Termo de Parceria firmado entre Federação e o Município, por meio de seu representante legal – Prefeito Municipal.

Art. 95 - Sendo apresentado o Termo de Parceria, a Federação das Apaes do Estado de Minas Gerais prosseguirá com o processo de fundação de uma Apae naquela localidade, cujo cronograma conterà, no geral, as seguintes ações:

- a) Envio dos instrumentos (questionários e orientações)
- b) Aplicação dos questionários
- c) Sistematização dos dados
- d) Visita dos técnicos da Federação das Apaes do Estado de Minas Gerais
- e) Envio do Plano de Ação da Apae
- f) Correção e aprovação do Plano de Ação
- g) Autorização para Fundação da Apae
- e) Visita do Conselheiro Regional com emissão de parecer

Parágrafo Único: Sendo aprovado o plano de ação da Apae do Município interessado, o mesmo terá o prazo de 01 (um) ano para a fundação da entidade. Não sendo realizada em tal período, o processo deverá ser reiniciado, sem aproveitamento do anterior, com nova participação no curso de capacitação

Art. 96 - Após a fundação da Apae, a fim de poder utilizar o nome, o símbolo desta e a sigla APAE, a entidade fundada ou transformada terá que solicitar filiação à Federação Nacional das APAEs, no período de 120 (cento e vinte) dias após a fundação, anexando ao requerimento os seguintes documentos:

- I - requerimento da entidade dirigido ao Presidente da Federação Nacional das APAEs solicitando a filiação.
- II - Estatuto Social da Associação, registrado em cartório;
- III - cópia da Ata da Assembléia que elegeu a última diretoria, com relação nominal de seus componentes e indicação do prazo do mandato;
- IV - relatório de suas atividades ou, em se tratando de entidade recém-criada, o programa para o exercício social em curso;

V - declaração expressa de adesão aos Estatutos das Federações Nacional, dos Estados e das APAEs, bem como as deliberações das Assembléias Gerais e Resoluções do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva da Federação das APAEs do Estado de Minas Gerais;

VI - parecer do Conselho Regional e do Presidente da Federação das APAEs do Estado.

Parágrafo único: A entidade usufruirá de filiação provisória até a aprovação da sua filiação definitiva pela Federação Nacional das Apaes.

Art. 97 - Os documentos deverão ser enviados à Federação das Apaes do Estado, que se encarregará de sua averiguação e envio á Federação Nacional das Apaes.

Art. 98 - As APAEs existentes e não filiadas, uma vez notificadas, terão o prazo de 30(trinta) dias para providenciar a sua filiação à Federação Nacional das APAEs, sob pena de responderem pelo uso indevido da marca.

Art. 99 - Qualquer pessoa jurídica de natureza filantrópica cujos objetivos sociais sejam análogos aos das APAEs poderá filiar-se à Federação Nacional e à Federação das APAEs do Estado de Minas Gerais.

Art. 100 - Os processos de filiação das novas entidade serão analisados pela Procuradoria Jurídica da Federação das APAEs do Estado de Minas Gerais, obedecendo-se a ordem de recebimento conforme protocolo na Secretaria da Federação das APAEs do Estado de Minas Gerais, salvo em situações excepcionais, em que a urgência de análise prioritária de determinado processo seja justificada em benefício da nova filiada.

Art. 101 - A desfiliação das Apaes ou entidades análogas poderá se dar:

I - a pedido da entidade, por meio de requerimento específico;

II - por solicitação da Federação das Apaes do Estado de Minas Gerais com apresentação do relatório circunstanciado onde fique demonstrado o cabimento da medida

III - por ofício, pela Fenapaes quando a gravidade do caso recomendar, devendo ser apresentado ao seu Conselho de Administração por meio de relatório circunstanciado acompanhado de parecer da Procuradoria Jurídica da Federação Nacional das Apaes.

Art. 102 - Quando o pedido de desfiliação for realizado pela entidade, por meio de requerimento, caberá à Federação das Apaes de Minas Gerais, por meio do conselheiro regional, realizar relatório circunstanciado, após visita *in loco*, com posterior envio à Federação nacional das Apaes.

Parágrafo Primeiro: O pedido de desfiliação quando realizado pela entidade deverá ser submetido à apreciação do Conselho de Administração da Federação das Apaes do Estado de Minas Gerais.

Parágrafo Segundo: A entidade deverá apresentar juntamente com o requerimento específico, cópia da ata da assembleia geral que extinguiu a filiada.

Art. 103 - Quando o pedido de desfiliação for de iniciativa da própria Federação, o mesmo deverá estar embasado em fatos motivadores, especialmente aqueles que se demonstrarem contrários aos princípios, filosofia e regras do Movimento Apaeano, devendo ser precedido de relatório circunstanciado, bem como visita *in loco*, pelo conselheiro regional, com posterior envio à Federação Nacional das Apaes.

Parágrafo único: O pedido de desfiliação quando de iniciativa da Federação do Estado, deverá ser submetido à apreciação do Conselho de Administração da Federação das Apaes do Estado de Minas Gerais.

CAPÍTULO VII

DAS DENÚNCIAS, IRREGULARIDADES, INFRAÇÕES E PENALIDADES

Art. 104 - Todas as denúncias e/ou reclamações relativas às Apaes do Estado de Minas Gerais, serão submetidas à análise, que obedecerá, de forma geral, a seguinte ordem de processamento pela Federação do Estado:

- I – Análise prévia da Procuradoria Jurídica e Diretoria Executiva da Federação;
- II – Envio ao Conselheiro Regional para averiguação *in loco*, com emissão de parecer circunstanciado, no prazo de 15 (quinze) dias.
- III – Notificação da Apae denunciada, para apresentação de sua defesa no prazo de 15 (quinze) dias;
- IV – Elaboração do parecer final pela Procuradoria da Federação do Estado, contendo indicações de providências para solução de irregularidades bem como penalidades a serem aplicadas (advertência ou intervenção)
- V – Concordância da Diretoria Executiva, representada pelo presidente;
- VI – Envio de resposta aos denunciante e Apae denunciada, com posterior acompanhamento das providências e/ou penalidades, caso necessário.

Parágrafo Primeiro: A denúncia deverá ser formulada por escrito e dirigida à Federação, contendo a identificação e o endereço do denunciante, confirmada a autenticidade.

Parágrafo Segundo: Denúncias anônimas, de forma geral, não serão consideradas. No entanto, quando indicativas de fatos graves ou relevantes, serão noticiadas ao Conselho regional para melhor averiguação.

Parágrafo Terceiro: Quando o fato narrado não configurar infração ou ilícito, ou estiver prescrito, a denúncia será arquivada pela Diretoria da Federação das APAEs, cientificando-se o denunciante.

Parágrafo Quarto: O Conselho poderá utilizar dos instrumentos que julgar necessários para melhor análise do caso, dentre os quais se exemplificam: análise de documentos, oitiva de pessoas, realização de reuniões, audiências, dentre outros

Parágrafo Quinto: A Apae só será notificada caso o parecer do Conselho Regional não seja conclusivo, ou seja indicativo de fatos relevantes, que mereçam maior investigação.

Parágrafo Sexto: Sendo denúncia referente a cidade sede do conselho ou sendo omissa o conselho regional, a Federação das Apaes do Estado de Minas Gerais poderá nomear outro conselho regional, ou associado de Apae localizada geograficamente próxima à Apae denunciada, para que visite a entidade bem como realize parecer situacional.

Parágrafo Sétimo: O parecer final conterá recomendações à Apae denunciada, quando necessário, que deverão ser solucionadas em prazo designado, as quais deverão ser acompanhadas pelo conselho regional.

Art. 105 - As infrações ao Estatuto e as irregularidades de qualquer natureza cometidas pelas filiadas ou seus agentes, além das recomendações a serem cumpridas, poderão acarretar penalidades aplicadas pela Diretoria Executiva da Federação das APAEs do Estado de Minas Gerais *ad referendum* do Conselho de Administração, que consistem em:

I - Advertência para punir faltas leves conforme sejam definidas e regulamentadas pelo Conselho de Administração da Federação das APAEs do Estado de Minas Gerais;

II - Intervenção quando se tratar de infrações ou irregularidades administrativas consideradas de natureza grave, cometidas pelos agentes da entidade filiada ou por terceiros com a conivência daqueles;

III – Suspensão do direito de votar e ser votado, nos termos do Estatuto, que se aplicará aos membros da Diretoria da entidade faltosa, afastada em razão da decretação da intervenção;

Parágrafo Primeiro: São consideradas faltas leves aquelas que não causem grandes prejuízos à gestão da entidade e ao atendimento prestado às pessoas com deficiência,

exemplificativamente: deixar de comparecer às reuniões e assembleias da Federação das Apaes do Estado de Minas Gerais e Conselho Regional; deixar de participar de eventos promovidos pelas instâncias do Movimento Apaeano; não prestar as informações solicitadas pela Federação das Apaes do Estado, descumprindo prazos; dificuldades na organização administrativa da entidade e outros a critério da Diretoria Executiva e Conselho de Administração da Federação das Apaes do Estado de Minas Gerais

Parágrafo Segundo: São consideradas faltas graves aquelas que causem prejuízos a gestão da entidade e ao atendimento prestado às pessoas com deficiência, exemplificativamente: difamação do Movimento Apaeano; desvio e mal uso dos recursos da Apae; desvio de ética; desrespeito às normatizações da Federação das Apaes do Estado de Minas Gerais.

Parágrafo Terceiro: Fica assegurado à Diretoria Executiva da Federação das Apaes do Estado de Minas Gerais “ad referendum” do Conselho de Administração, diante de fatos graves, públicos e notórios, que possam acarretar prejuízos ao atendimento das pessoas com deficiência e comprometer de modo relevante o nome, o conceito ético, a moral e o respeito ao Movimento Apaeano, decretar Intervenção, de plano, em qualquer filiada.

Parágrafo Quarto: Poderá a Diretoria Executiva da Federação das Apaes, *ad referendum*, do Conselho de Administração, não sendo configurado o cabimento de medida de intervenção, estabelecer as medidas cabíveis, caso a caso, com a nomeação de comissão interina, cooperadores, dentre outros, devendo, para tanto, acordar junto à entidade denunciada as medidas cabíveis, em reunião, lavrando-se ata.

Art. 106 - Nas irregularidades que se configurarem como fato completo ou de grande relevância, demandando conhecimentos específicos em áreas diversas, a Diretoria Executiva, representada por seu presidente, poderá instituir Comissão de Ética, por meio de resolução *ad referendum* do Conselho de Administração.

Art. 107 - À Comissão de Ética compete a apuração dos fatos noticiados, e levantamento de dados, assegurando o amplo direito ao contraditório, com oitiva das partes, juntada de documentos, inquirição de testemunhas e todas as demais provas em direito admitidas, no prazo de 15 (quinze) dias, consubstanciando o Relatório a ser apresentado à Federação das APAEs do Estado de Minas Gerais, acompanhado de Parecer da Comissão de Ética.

Parágrafo único: A análise do Relatório será feita pela Diretoria Executiva “ad referendum” do Conselho de Administração.

Art. 108 - A Comissão de Ética poderá, caso julgar necessário, tomar depoimento das partes envolvidas e testemunhas, os quais serão datilografados, digitados ou gravados e assinados pelo Presidente da Comissão e pelo depoente.

Art. 109 - Os membros da Comissão, ou aquele que for por eles designado, disporá de livre ingresso nos locais onde se processem as atividades inspecionadas, podendo, se entender conveniente, acessar documentos, livros, registros de computadores ou qualquer outro dado ou elemento de prova que repute relevante para os propósitos da inspeção.

Parágrafo único: No exercício de sua função, a Comissão poderá, se necessário, ser auxiliada por outros membros, peritos ou outros funcionários da Federação das Apaes do Estado de Minas Gerais ou de APAEs do Estado.

Art. 110 - As atividades serão realizadas na presença das autoridades responsáveis pela APAE inspecionada, que terão direito a prestar esclarecimentos e fazer observações que repute de interesse para a elucidação dos fatos objeto de apuração.

Parágrafo único: Sempre que as circunstâncias não recomendem o contrário, a realização das atividades será precedida de notificação à autoridade responsável com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas.

Art. 111 - Concluída a diligência, o Presidente da Comissão mandará lavrar auto circunstanciado, mencionando nele tudo quanto for útil aos objetivos daquela.

Art. 112 - Os membros da Comissão proporão ao Conselho de Administração a adoção das medidas cabíveis à vista das necessidades ou deficiências que resultem comprovadas em suas atividades de inspeção.

Art. 113 - As audiências para instrução dos feitos, quando necessárias, serão realizadas no local, dia e hora designados pelo Presidente da Comissão.

Parágrafo único: Nas hipóteses previstas em lei, inclusive no que se refere aos sigilos constitucionais, e naquelas em que a preservação do direito à intimidade assim o recomendar, as audiências poderão ser realizadas sob caráter reservado, com a presença apenas dos membros da Comissão, do interessado e advogados, se houver.

Art. 114 - O secretário lavrará ata, na qual registrará os nomes das partes, dos advogados, se houver, e os requerimentos verbais e todos os outros atos e ocorrências.

Art. 115 - Todo o material colhido pela Comissão de Ética será encaminhado no prazo de 15 (quinze) dias à Federação das Apaes do Estado, sendo acompanhado por relatório

e parecer da Comissão, contendo as providências que foram tomadas pela Comissão, bem como, quando possível, indicativo de ações cabíveis ao caso.

Art. 116 - Ao receber os documentos da Comissão de Ética, a Federação analisará os fatos, de forma que caso haja o indicativo de irregularidades, será a entidade denunciada notificada para no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data do recebimento do AR, apresentar sua defesa. Sendo concluído pela não existência de irregularidades, caberá à Federação das Apaes a elaboração de parecer final conclusivo.

Parágrafo Único: A notificação à entidade denunciada poderá ser dispensada caso a documentação da Comissão de Ética contenha referido documento.

Art. 117 - Transcorrido o prazo para apresentação da defesa, e a mesma se apresentar robusta e consubstanciada, de forma a elidir quaisquer dúvidas sobre as denúncias apontadas, de forma a não caracterizar a necessidade de um processo de intervenção, será elaborado parecer conclusivo nesse sentido, encerrando-se o processo de investigação.

Art. 118 – Transcorrido o prazo para apresentação da defesa, sem que haja manifestação da parte, considerar-se-ão verdadeiros os fatos descritos no Relatório, passando-se a elaboração de parecer conclusivo final, com a indicação das penalidades aplicadas ao caso.

CAPÍTULO VIII DO PROCESSAMENTO DA INTERVENÇÃO

Art. 119 - A decretação da Intervenção se dará após a realização do processo de apuração das denúncias, contendo tal indicação no relatório final conclusivo, diante de fatos graves, públicos e notórios que possam acarretar prejuízos ao atendimento das pessoas com deficiência e comprometer de modo relevante o nome, o conceito ético, a moral e o respeito ao Movimento Apaeano

Art. 120 - O decreto de intervenção será realizado por meio de resolução, pela Diretoria Executiva da Federação das Apaes do Estado de Minas Gerais, *ad referendum* do Conselho de Administração.

Parágrafo Primeiro: A resolução deverá conter nomeação de interventores, dentre os associados de APAE, sempre que possível, de caráter provisório, os quais representarão legalmente a instituição no decorrer do período de intervenção.

Parágrafo Segundo: Os interventores poderão ser nomeados dentre pessoas da região, de reconhecida idoneidade, atuantes no movimento apaeano, com conhecimento

técnico/gerencial, e disponibilidade para administração da Federação das APAEs do Estado ou APAE, durante o período da Intervenção.

Art. 121 - Após a decretação da Intervenção, será realizada reunião na Apae denunciada, dando-se publicidade ao ato, bem como investido os interventores dos poderes necessários para o gerenciamento institucional, lavrando-se ata e levando-se a registro.

Art. 122 - Durante a Intervenção caberá aos interventores todos os atos de gestão na APAE em intervenção, incluindo negociação com o Poder Público, acerto de dívidas, regularização da documentação, continuidade dos atendimentos e dos projetos já existentes, contratação e dispensa de funcionários, etc.

Art. 123 - A Intervenção deverá ser processada por prazo indeterminado, sendo direcionada à regularização administrativa, jurídica, financeira e técnica da instituição, priorizando-se a regularização do quadro de associados da APAE, regularização da documentação jurídico-administrativa e adequação dos serviços ofertados pela instituição, podendo contar com o apoio técnico da Federação das Apaes do Estado de Mians Gerais.

Art. 124 - Caso a Intervenção coincida com o término do exercício fiscal, o balanço financeiro da entidade será submetido à aprovação da Federação das APAEs do Estado de Minas Gerais, cabendo a ela a aprovação ou não do balanço.

Art. 125 - A Intervenção terminará com a eleição da nova Diretoria da APAE, que assumindo o cargo, se responsabilizará por dar continuidade aos trabalhos iniciados, dentro do padrão de ética e unidade do movimento apaeano.

Art. 126 - Não sendo suficientes os procedimentos da Intervenção na APAE, devido a gravidade das faltas cometidas, caberá à Federação das Apaes do Estado de Minas Gerais informar à Federação Nacional os fatos que ensejem a cassação da autorização do uso do nome, sigla e símbolo APAE, bem como remeter os fatos apurados ao Ministério Público Estadual e Federal, para as providências cabíveis, se for o caso.

Art.127 - As despesas dos interventores referentes ao seu deslocamento, hospedagem e alimentação, serão pagas pela APAE . Na inexistência de tais recursos, os mesmos poderão ser adiantados pela Federação do estado, cabendo à parte denunciada, ressarcir as despesas adiantadas.

Art. 128 - Não sendo procedentes os fatos que deram origem ao processo de intervenção, a Diretoria afastada será convidada a reassumir o cargo até final do

mandato. A reinvestidura nos cargos se dará em Assembléia Geral Extraordinária a ser convocada pela Federação das APAEs do Estado de Minas Gerais.

Art. 129 - A proposição, admissão e produção de provas no Processo de Intervenção na APAE, obedecerão ao disposto na legislação sobre processo administrativo, observados os preceitos deste Regimento.

Parágrafo Primeiro: São aplicáveis à instrução do processo de intervenção, para a apuração de infrações cometidas pelas Diretorias das APAEs as disposições relativas a processos administrativos previstos na legislação federal ou estadual pertinente à hipótese.

Parágrafo Segundo: O processo disciplinar é o instrumento destinado a apurar responsabilidades de membro do movimento apaeano por infração grave praticada no exercício de suas atribuições.

CAPÍTULO IX DAS CONTRIBUIÇÕES DAS FILIADAS

Art. 130 - As contribuições das entidades filiadas serão estipuladas anualmente por proposta da Diretoria Executiva da Federação das APAEs do Estado de Minas Gerais, aprovada pelo Conselho de Administração.

Parágrafo Primeiro: O Conselho de Administração, por proposta da Diretoria Executiva, fixará o percentual sobre as contribuições das entidades filiadas, a ser repassado aos Conselhos Regionais.

Parágrafo Segundo: Não poderá a Federação das Apaes do Estado de Minas Gerais autorizar a remissão da dívida, ainda que justificada, considerando que os recursos arrecadados pertencem ao Movimento Apaeano Mineiro como um todo. Poderá, no entanto, autorizar parcelamento dos débitos atrasados, desde que comprovada a necessidade da medida.

Parágrafo Terceiro: As APAEs em situação de inadimplência serão notificadas pela Federação das APAEs do Estado de Minas Gerais para efetuarem o pagamento no prazo de 15 (quinze) dias, ou justificar a impossibilidade de fazê-lo.

Parágrafo Quarto: Não sendo efetivado o pagamento, ou não sendo aceita a justificativa apresentada, a APAE será comunicada de que enquanto permanecer nesta situação de inadimplência, não participará de eventos, projetos e convênios da Federação das APAEs do Estado de Minas Gerais, que venham beneficiar suas filiadas.

Art. 131 - Somente poderá votar e ser votada, usar os serviços oferecidos pela Federação das APAEs do Estado de Minas Gerais e dela se utilizar para seus entendimentos com outros setores da Administração Pública ou privada, a entidade filiada que esteja com sua contribuição em dia.

Art. 132 - Os conselheiros regionais discutirão e aprovarão em reunião de seu conselho, formas e valores de contribuição a ser repassado por cada Apae para a manutenção das atividades do conselheiro, bem como pagamento das despesas de deslocamento, hospedagem, alimentação, eventos, dentre outros, que julgarem necessários.

Parágrafo Único: O pagamento será realizado diretamente ao conselheiro ou à Apae sede do Conselho, mediante recibo, conforme acordado em reunião do conselho regional.

CAPÍTULO X DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 133 A Semana Nacional da Pessoa com Deficiência Intelectual e Múltipla, celebrada no período de 21 a 28 de agosto de cada ano, deverá ser comemorada por todas as entidades filiadas à Federação das APAEs do Estado de Minas Gerais, abordando o tema proposto pela Federação Nacional das APAEs.

Parágrafo Primeiro: Todas as entidades filiadas deverão participar dos eventos e datas comemorativas propostas pela Federação Nacional das APAEs e Federação das APAEs dos Estados, respeitando o calendário, sob pena de advertência e eventual suspensão da participação da entidade em atividades futuras.

Parágrafo Segundo: O dia 11 de dezembro, é consagrado como Dia Nacional das Apaes (Lei nº 10.242, de 19 de junho de 2001), e deverá, obrigatoriamente, ser comemorado com o hasteamento da bandeira da Apae.

Art. 134 - Todos os eventos realizados pela Federação Nacional das APAEs, pela Federação das APAEs do Estado e pelas APAEs seguirão o Protocolo Oficial para Cerimônias estabelecido pela Federação Nacional das APAEs.

Art. 135 - A extinção, fusão ou alteração do nome das APAEs filiadas somente ocorrerá por deliberação de duas Assembléias Gerais Extraordinárias sucessivas, realizadas com intervalo mínimo de 90 dias, instaladas com a presença de, no mínimo dois terços dos associados, em dia com as obrigações sociais

Art. 136 - Toda proposta de alteração do presente Regimento deverá ser apresentada e apreciada pelo Conselho de Administração da Federação das APAEs do Estado de

Minas Gerais, podendo o mesmo ser reformado a qualquer tempo, por 2/3 (dois terços) dos seus membros, para estabelecer outras normas que melhor atendam ao funcionamento da Federação das APAEs do Estado de Minas Gerais.

Art. 137 - Os membros componentes da Diretoria Executiva, Conselho de Administração e Conselho Fiscal deverão manter sigilo necessário sobre os assuntos tratados em reuniões.

Art. 138 - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva, com homologação do Conselho de Administração, até que se proceda e seja aprovada a reforma necessária do Regimento Interno.

Art. 139 - O presente Regimento entrará em vigor a partir de sua aprovação pelo Conselho de Administração, em reunião convocada pela Federação das APAEs do Estado de Minas Gerais.

Regimento Interno aprovado em reunião da Diretoria Executiva, Conselho de Administração e Conselho Fiscal da Federação das APAEs do Estado de Minas Gerais, realizada no dia 07 de agosto de 2015, em Belo Horizonte – Minas Gerais.

Assinam esse o Presidente da Federação das Apaes e a Procuradora Jurídica. Acompanha esse a assinatura de todos os presentes, em termo próprio, que passa a fazer parte integrante desse.

Presidente – Eduardo Barbosa

Procuradora Jurídica – Maria Tereza Feldner de Barros A Cunha – OAB MG 113.860